CONTRATO Nº 041/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gianfranco Volpato, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, representado neste ato por seu Gestor, senhor Irineu Tressoldi, com sede na Rua D Pedro II, 133, neste município de Ibicaré/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 11.408.074/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST, mantido pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0009-88 estabelecido na Travessa Domingos Floriani Bonato, n° 37, centro, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representado pelo Diretor Geral do HUST, Alciomar Antônio Marin, inscrito no CPF sob o nº 385.909.219-72, residente e domiciliado à Rua Paulo Germano Liedke, 59, Bairro Flor da Serra - Joaçaba – SC, doravante denominado CONTRATADO, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. É objeto do presente instrumento a disponibilização e a prestação pelo **CONTRATADO**, de serviços hospitalares 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas todos os dias da semana, para manter serviços de Pronto Atendimento de Especialidades Médicas.

Parágrafo único. O pronto Atendimento de Especialidades Médicas será disponibilizado por meio de escala de sobreaviso nas seguintes especialidades: Cínica médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia e Traumatologia;

- 1.2 Atendimento ambulatorial e realização de exames quando necessários para diagnóstico conclusivo no momento do atendimento;
- 1.3 Tabela de valores especiais para os Meios de Diagnóstico (Tomografia, Ultrassonografia, Endoscopia, Colonoscopia, Raios X, Ressonância) 24 horas com valores especiais (em anexo);
- 1.4. Em pagamento ao objeto da contratação, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 51.967,53 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), a ser pago em nove (09) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.774,17 (cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Quando da chegada dos pacientes à Unidade Hospitalar, os mesmos serão submetidos a uma pré-consulta realizada por equipe habilitada, a qual fará a classificação de risco.
- 2.2. Os Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas deverá contar com equipe de saúde (enfermeiro, técnico de enfermagem, etc.) necessária ao paciente enquanto o mesmo estiver em atendimento;

- 2.3. Os pacientes encaminhados para os Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas devem obedecer às rotinas já existentes (médico para médico de plantão), exceto quando as unidades de saúde não estiverem em funcionamento:
- 2.4. O serviço dos especialistas (sobreaviso) somente será acionado pelo médico do plantão escalado pela unidade hospitalar.
- 2.5. Só terão direito a continuidade dos atendimentos os pacientes atendidos inicialmente pelo plantão. Fica condicionada a continuidade (retorno), conforme agendamento;
- 2.6. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para o serviço prestado.
- 2.7. Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala do plantão à distância (sobreaviso) arcarão, além dos custos da consulta com o médico solicitado, com o ônus do pagamento da internação;
- 2.8. Fica assegurado a **CONTRATANTE**, o direito de proceder a avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste contrato, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.
- 2.9. Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões mediante composição entre as partes, observada a limitação legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades do Contratado:

- 3.1.1. Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente o disposto na cláusula segunda da forma de execução deste instrumento;
- 3.1.2. Prestar Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas todos os dias da semana, à população do Município da **CONTRATANTE**.
- 3.1.2.1. O atendimento ao paciente pelo Pronto Atendimento em Urgência e Emergência com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas deverá ocorrer de acordo com o protocolo de classificação de risco;
- 3.1.3. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 3.1.4. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes,
- 3.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 3.1.6. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.1.7. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente pare fins de experimentação;
- 3.1.8. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como; assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital;

- 3.1.9. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste contrato.
- 3.1.10. Facilitar a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei nº 8.080/90;
- 3.1.11. Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 3.1.12. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas:
- 3.1.13. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.
- 3.1.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.1.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, enquanto persistir o contrato:

3.2. Responsabilidades do Contratante:

- 3.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento.
- 3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 3.2.3. Observar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4. CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A remuneração a que fará jus o **CONTRATADO**, em decorrência da disponibilização e dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor discriminado no subitem 1.4 deste instrumento;
- 4.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de Documento Eletrônico (DOC) direto na conta do **CONTRATADO** conta nº 13.139-3- agência 0137-6 do Banco do Brasil S/A, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ/SC, CNPJ/MF11.408.074/0001-88 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do empenho global e do Processo de Licitação.
- 4.3.1. Anexar a Nota Fiscal ao relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

5.1. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada,

podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.

5.2. Os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC, nos termos do art. 3° da Lei Federal n° 10.192/2001, ou em comum acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

- 6.1. A duração deste termo de contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a contratação compreendendo o **período de abril a dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. O presente instrumento pode ser rescindido imotivadamente pelas partes, a qualquer tempo, desde que a parte contrária seja notificada com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, ficando isenta de qualquer ônus.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS SANÇÕES

- 7.1. Pala inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, além da rescisão, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 7.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor de uma prestação mensal, quando o **CONTRATADO**:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

8. CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

- 8.1. O não cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, por qualquer uma das partes acarretara a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.1. Aplica-se, também, quanta à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Atendimento aos pressupostos de Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto no

art. 25, inciso I, Lei Municipal nº 1.884, de 08 de março de 2017 e o Processo de Licitação nº 3/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 1/2017 homologado, no dia 06 de abril de 2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ

Projeto/Atividade 09.0901.10.301.0009.2016 – Manutenção das Atividades do

Fundo Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedado ao **CONTRATADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste instrumento;
- 11.2. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas Partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

- 12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste, o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer auto.
- 12.2. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual tear e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Ibicaré, 07 de abril de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ
Irineu Tressoldi
Gestor
Contratante

HUST Alciomar Antônio Marin Diretor Geral Contratado

TESTEMUNHAS:		Visto
		Dagoberto Primo Advogado/Procurador
Nome: João Nelson Antes	Nome: Evandro Volpato	OAB/SC - 10.011
CPF: 423.412.139-87	CPF: 949.814.009-00	